PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 111 no
Lv. Nº 01/09 as fls. 70 às 10:28 hs
Mauriti (Ce), 26 de 05 de 2011
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1021, de 20 de maio de 2011.

ALTERA LEI DO ARTIGO QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2009 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 922/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A Seção I do titulo II da Lei Municipal nº 857/2009 alterada pela Lei Municipal nº 922/2010 passará a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SUBSEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESORAMENTO SUPERIOR E DA SUA ESTRUTURA

Art. 13 – A estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Mauriti compreende aos seguintes órgãos:

SUBSEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL E DA SUA ESTRUTURA

4. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4.1 – Secretaria de Saúde;

4.2 – Subsecretaria de Saúde;

4.3 – Secretaria Executiva;

4.5 – Conselho Municipal de Saúde;

4.6 – Diretoria Estratégica de Controle de Avaliação, Regulação e Auditoria;

4.6.1 Auditoria

4.6.2 – Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria;
4.6.3 – Divisão de Programação, Planejamento Ambulatorial e Hospitalar;
4.6.4 – Divisão da Central de Regulação;
4.6.5 – Divisão do Faturamento SIA/SUS;

4.7 – Órgão de Assessoramento;
4.7.1 – Assessoria Cientifica;
4.7.1.1 – Divisão de Assessoria Científica
4.7.2 – Assessoria Técnica;
4.7.1.1 – Divisão de Assessoria Técnica
4.7.3- Ouvidoria em Saúde;

4.8 – Diretoria Estratégica de Administração e Gestão;
4.8.1 - Unidade de Finanças, Pessoal e Prestação de Contas;
4.8.2 – Divisão de Mobilização Social;
4.8.3 – Unidade de Informática;
4.8.4 – Divisão de Patrimônio Material e Transporte;
4.8.4.1 – Secção de Controle de Almoxarifado e Patrimônio;
4.8.4.2 – Seção de Marcação de Transporte;
4.8.5 – Divisão do Centro de Saúde;

4.9 – Diretoria Estratégica de Vigilância Sanitária;
4.9.1 – Unidade de Vigilância Sanitária;

4.10 – Diretoria Estratégica de Vigilância Ambiental
4.10.1 – Divisão de Vigilância Ambiental

4.11 - Diretoria Estratégica de Vigilância Epidemiológica;
4.11.1- Divisão de controle de Zoonoses e Endemias;
4.11.1.1- Unidade de Controle Zoonoses
4.11.1.2 - Secção de Sistema de Informática dos Programas: SIM, SNASC, MDDA, e SIAN-NET;

4.11.2 – Unidade de Agentes de Endemias

4.12 – Diretoria Estratégica de Imunização;
4.12.1 – Divisão de Imunização

4.13 – Diretoria Estratégica de Organização e Atenção da Saúde;
4.13.1 – Sub-gerente de Organização e Atenção Básica da Saúde;
4.13.2 – Divisão do PACS Urbano e PACS Rural;
4.13.3 – Divisão do PSF;
4.13.3.1 – Secção dos Programas Estratégicos da Atenção Básica;
4.13.3.2 – Secção dos Programas da Atenção: SIAB e PNI

4.13.3.3 - Secção do PSF do Distrito de Palestina do Cariri;
4.13.3.4 – Secção do PSF do Distrito do Coité;
4.13.3.5 – Secção do PSF do Distrito de São Miguel;
4.13.3.6 – Secção do PSF do Distrito de Nova Santa Cruz;
4.13.3.7 – Secção do PSF do Distrito de Buritizinho;
4.13.3.8 – Secção do PSF do Distrito de São Felix;
4.13.3.9 – Secção do PSF do Distrito de Olho D´agua;
4.13.3.10 – Secção do PSF do Distrito de Anauá;
4.13.3.11 – Secção do PSF do Distrito de Umburanas;
4.13.3.12 – Secção do PSF do Bairro Bela Vista;
4.13.3.13 – Secção do PSF do Posto Oscar Sobral;
4.13.4 – Divisão do Programa Bolsa Família, Vitamina A e Ferro;
4.13.4.1 – Secção de Sistema de Informação e Programa do Leite;
4.13.5 – Divisão do Programa de Cadastramento do Cartão do SUS;
4.13.6 – Divisão da Saúde Bucal;
4.13.7 – Divisão do CEO;
4.13.8 – Divisão do CAPS;
4.13.9 - Divisão de Assistência Farmacêutica do CAF;
4.13.10- Divisão de Programas Estratégicoss;

4.14 – Diretoria Estratégica do Núcleo de Assistência ao Programa Saúde da Familia - NASF;

4.14.1 – Divisão do Núcleo de Assistência ao Programa Saúde da Familia – NASF

4.14.2 – Divisão de Assistência Farmacêutica do NASF

Art. 2º - O cargo abaixo mencionados passam a ter a seguinte remuneração:

CARGOS	REMUNERAÇÃO
Diretor Estratégico	R$ 1.300,00

Parágrafo Único – Os demais cargos continuam com a remuneração determinada pelo Anexo único da Lei Municipal nº 857/2009, bem como pelo art. 2º da Lei Municipal nº 922/2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das consignações da Lei Orçamentária Municipal, que serão suplementadas dentro do limite legal, em caso de insuficiência.

Era. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 20 de maio de 2011.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL